



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

MEMORANDO INTERNO Nº 16/2025

À Exma. Sra. Prefeita Municipal
Patrícia Lúcia Bagatini

Objeto: Termo de Colaboração com os Bombeiros

Exma. Sra. Prefeita:

O termo de colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi/RS sob a égide da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.179, de 27 de julho de 2023, expirou em 01 de setembro de 2025.

Considerando que a Lei Municipal n.º 1.179/2023, em seu art. 1º, § 2º, previu que o Termo de Colaboração teria vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, houve a prorrogação no ano de 2024. No entanto, neste momento, tendo em vista a disposição desta lei, não é mais possível prorrogar o mesmo Termo de Colaboração.

Veja, Sra. Prefeita, que seria muito custoso e inviável para o Município, que conta com uma população estimada de 2.815, conforme dados do último censo IBGE divulgado em 2025, manter os serviços de atendimento a situações de urgência e emergência, na prevenção e combate a incêndios; busca, resgates e salvamentos, tais como realização de primeiros socorros e resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco. Aliás, esses serviços são técnicos e precisam estar disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, não sendo razoável a sua criação e manutenção pelo Município.

Esse período de 24 horas por dia em todos os dias em que é necessário ter o serviço à disposição, ainda que não efetivamente utilizado, serve

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeiturabovistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

também como uma forma de cuidado, proteção e “seguro” caso tenhamos alguma eventualidade, sendo essencial manter essa disponibilidade.

A Lei Federal n.º 13.019/2014 e respectivas alterações estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Em seu art. 2º, definiu alguns conceitos, tais como:

VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Dessa forma, na sequência do que já foi realizado pelo Município de Boa Vista do Sul, firmando termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi/RS, por meio de inexigibilidade de chamamento público, considerando a motivação deste ser o mais próximo do nosso Município, conforme o Ofício n.º 05/2021 da Administração, mencionando, inclusive, que *“A diferença da distância entre as sedes de outras entidades que poderiam, em tese, prestar os atendimentos, a exemplo, as de Carlos Barbosa e*

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeiturabovistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Teutônia, é crucial para se garantir a melhor efetividade no atendimento das urgências e emergências [...]. O fator que deve prevalecer para a pontuação do Termo é necessariamente a proximidade da Corporação com o Município. Veja-se que para o atendimento de eventual catástrofe, exemplificando, um incêndio, minutos valem muito", percebemos que a razão da inexigibilidade permanece (em anexo, temos o distanciamento conforme dados do Google Maps).

O art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014 prevê as hipóteses em que a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público.

Já o art. 31 expõe que será considerado inexigível o chamamento público nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Com efeito, no presente caso, s.m.j. verifica-se a hipótese da inviabilidade de competição, tal como previsto no *caput* do art. 31, em virtude da fundamentação supracitada, pois no caso em tela a publicação de Edital de



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboaavistadosul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Chamamento Público seria incabível à execução do objeto de atendimento às urgências tal como exposto.

Importante salientar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da inexigibilidade no site oficial do Município, bem como em outros meios de publicidade oficial, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, conforme determina o § 2º do art. 32 abaixo colacionado:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por todo exposto, remeto à consideração da Autoridade Municipal para análise e deliberação, inclusive sugiro submeter a questão à análise jurídica.

Boa Vista do Sul, 01 de setembro de 2025.

Pricila Lúcia Bagatini

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Encaminho o expediente ao setor competente
para que sejam ~~tornadas~~ tomadas as devidas providências.

Patrícia Lucia Bagatini
Prefeita Municipal

*AC
Assinatura
jurídica*

Boa Vista do Sul, 01/02/25
Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul

